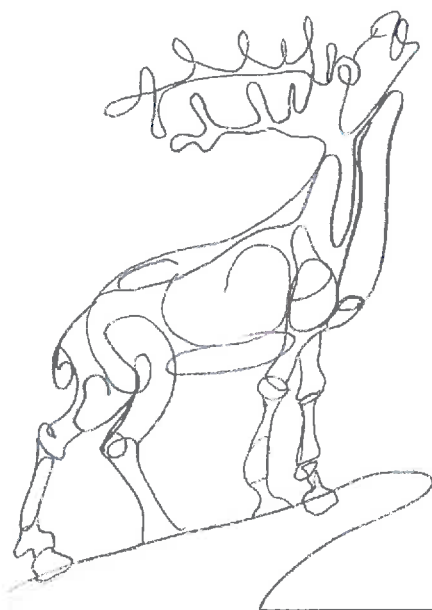




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos




CONSULTA PRÉVIA

Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE



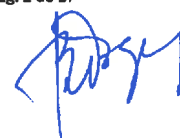

João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
1934-1935 - 1936-1937


Página 1 de 17

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

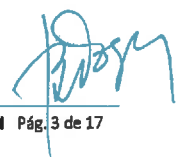
INDICE


CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato.....	4
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço.....	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....	9
Cláusula 13.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16.ª - Força Maior.....	11



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 19.ª - Execução da Caução	12
Cláusula 20.ª - Seguros.....	12
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21.ª - Foro competente.....	13
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 26.ª - Conceito e objetivos	14
Cláusula 27.ª - Público-Alvo	14
Cláusula 28.ª - Funcionamento.....	14
Cláusula 29.ª - Metodologia de trabalho	15
Cláusula 30.ª - Avaliação e acompanhamento	15
Cláusula 31.ª - Cronograma	16
Cláusula 32.ª - Elementos a produzir ao abrigo do contrato	16



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam no âmbito do Projeto AGIRTAR-TE, que desenvolve planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, destinado aos alunos do pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, nos próximos três anos letivos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

b) Obrigação de garantir, em tudo o que lhe possa corresponder, o cumprimento do estabelecido na candidatura denominada “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – School4All – Vila Nova de Cerveira” com o código NORTE-08-5266-FEDER-000073;

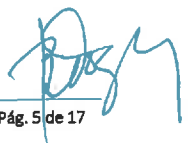
c) Obrigação de assegurar a coordenação dos serviços objeto do contrato, devendo garantir a adequada articulação dos técnicos a seu cargo, assim como o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às várias fases do contrato;


d) Obrigação de prestar toda a colaboração, bem como todos os esclarecimentos necessários, sempre que o Município de Vila Nova de Cerveira o solicite;

e) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são os necessários, os adequados e os suficientes para a execução do mesmo, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

f) Obrigação de garantir todos os recursos humanos necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, devendo para isso, o prestador de serviços garantir que os técnicos afetos tem formação especializada no ensino das artes, bem como as habilitações exigidas por lei e correspondentes a cada área temática a lecionar;

g) Obrigação de garantir a integridade e a idoneidade dos espaços oficiais bastantes e todo o material necessário e apropriado para execução dos serviços objeto contrato, nomeadamente todo o material imprescindível à prática das atividades a desenvolver por todas as turmas;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

h) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira, adstritos a este projeto, no sentido de articular toda a operacionalidade exigida à cabal execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

i) Obrigação de garantir a presença dos técnicos a seu cargo em reuniões de acompanhamento à execução do contrato com a entidade adjudicante, bem como a entrega de todos os elementos e/ou relatórios técnicos, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira ou pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira;

j) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Ano letivo 2018/2019;
- b) Fase II – Ano letivo 2019/2020;
- c) Fase III – Ano letivo 2020/2021.

2. A prestação de serviços terá a duração dos anos letivos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, de acordo com o calendário escolar a fixar pelo Ministério da Educação para cada um dos anos escolares referidos em cada uma das fases.

Cláusula 6.ª


Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade bimestral**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de **3 (três) anos** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I – Ano letivo 2018/2019;
- b) Fase II – Ano letivo 2019/2020;
- c) Fase III – Ano letivo 2020/2021.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **15 (quinze) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

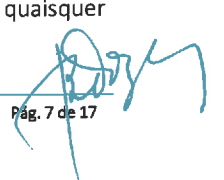
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.


3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 e em resultado do parecer da revisão do projeto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

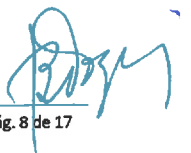
Cláusula 11.ª


Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **42.517,90 € (quarenta e dois mil, quinhentos e dezassete euros e noventa cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª


Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.


3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.


Cláusula 17.ª


Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

Execução da Caução

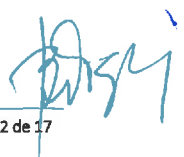
Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.


Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo o adjudicatário recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos


Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Conceito e objetivos

AGIRTAR-TE é uma experiência piloto que o prestador de serviços deverá propor às Escolas ao convidar professores a motivarem os seus alunos para uma experimentação criativa e imaginativa com a arte. Tendo como referencial a Metodologia de Trabalho de Projeto, é dirigido à comunidade escolar abrangendo alunos do pré-escolar e aos respetivos professores, e tem como objetivos:

- Promover um envolvimento continuado entre as artes contemporâneas e a comunidade escolar de Vila Nova de Cerveira;
- Propiciar experiências que contribuam para a construção da identidade de cada aluno participante;
- Estimular o potencial imaginativo, crítico e criativo dos professores e alunos;
- Incentivar modos reflexivos de contacto com a arte e a cultura contemporânea;
- Desenvolver as competências cognitivas dos alunos;
- Valorizar a experimentação como ferramenta para a descoberta do mundo;
- Promover a socialização e a construção partilhada de saberes entre os membros da comunidade escolar;
- Capacitar os professores na metodologia de trabalho de projeto, possibilitando desta maneira a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento da capacidade reflexiva, investigativa e criativa sobre as suas práticas pedagógicas.

Cláusula 27.ª

Público-Alvo

O projeto AGIRTAR-TE é destinado às crianças do pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira e respetivos professores, sendo que se preveem os seguintes números:

- Ano letivo de 2018/ 2019: 180 crianças do pré-escolar;
- Ano letivo de 2019/ 2020: 190 crianças do pré-escolar;
- Ano letivo de 2020/ 2021: 200 crianças do pré-escolar.


Cláusula 28.ª

Funcionamento

No que se refere ao seu funcionamento, em cada ano letivo é selecionado um eixo temático que envolve aproximações à arte e a questões sobre a cultura contemporânea, e que é assumido como fator de motivação para a definição e o desenvolvimento do programa de trabalho conjuntamente com as escolas. Procurando o cruzamento de referências entre as artes plásticas e as artes performativas, nomeadamente a dança e o teatro, os projetos anuais são constituídos por vários momentos:

- Encontros dirigidos a professores para a divulgação do Projeto e discussão do programa anual;
- Três ações de capacitação para os professores sobre metodologia de trabalho de projeto;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

- Três seminários que contarão com a participação de conferencistas convidados que apresentarão a um público mais alargado uma reflexão/debate sobre questões relacionadas com os eixos temáticos dos projetos anuais;
- Oficinas temáticas para os alunos, orientadas pelo prestador de serviços a serem realizadas nas escolas;
- Debates e reuniões periódicas sobre o processo de trabalho;
- Um livro documental sobre o Projeto.

Cláusula 29.ª

Metodologia de trabalho

Desenvolve-se, assim, uma metodologia de trabalho em grupo caracterizada pela distribuição do processo de aprendizagem por conceitos, procedimentos e atitudes; por um programa flexível de atividades construído em interação entre os participantes/atores do projeto; por uma avaliação contínua enquanto dispositivo transversal ao processo de aprendizagem, processo este mobilizado e centrado em interrogações e questões, e na resolução de problemas. Com esta metodologia de trabalho o prestador de serviços deverá procurar contribuir para que os participantes dos projetos – alunos e professores – tenham uma aproximação criativa e dinâmica com a arte e a cultura contemporânea, estimulando o espírito crítico e inovador.

Cláusula 30.ª


Avaliação e acompanhamento

Para a conceção, implementação, acompanhamento e avaliação continuada do programa e das oficinas temáticas anuais, o prestador de serviços deverá contar com o apoio de consultores externos, especializados nas áreas de abrangência do projeto. Para a realização das oficinas temáticas, deverá contar o prestador de serviços com o apoio de monitores com formação especializada nas áreas das artes plásticas, teatro e dança.

A avaliação consistirá em:

- Relatório intercalar das reuniões mensais do Coordenador Geral do Projeto com os intervenientes, designadamente o corpo docente, os consultores e os monitores;
- Mesa redonda com apresentação e discussão de resultados do projeto;
- Relatório final de ano letivo com a avaliação dos resultados;
- Gravação áudio de testemunhos reais das crianças.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Cláusula 31.ª

Cronograma

Ano Letivo 2018/ 2019

Setembro de 2018

- Definição do eixo temático, conceção do programa e das oficinas temáticas;
- Encontros dirigidos a professores para a divulgação do Projeto e discussão do programa anual;
- Ação de capacitação.

Novembro de 2018

- Seminário.

Setembro de 2018 a junho de 2019

- Oficinas temáticas e debates sobre o processo de trabalho.

Ano Letivo 2019/ 2020

Setembro de 2019

- Definição do eixo temático, conceção do programa e das oficinas temáticas;
- Encontros dirigidos a professores para a divulgação do Projeto e discussão do programa anual;
- Ação de capacitação.

Novembro de 2019

- Seminário.

Setembro de 2019 a junho de 2020

- Oficinas temáticas e debates sobre o processo de trabalho.

Ano Letivo 2020/ 2021

Setembro de 2020

- Definição do eixo temático, conceção do programa e das oficinas temáticas;
- Encontros dirigidos a professores para a divulgação do Projeto e discussão do programa anual;
- Ação de capacitação.

Novembro de 2020

- Seminário.


Setembro de 2020 a junho de 2021

- Oficinas temáticas e debates sobre o processo de trabalho.

Setembro de 2021

- Lançamento do livro documental sobre o projeto.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONSULTA PRÉVIA – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Projeto AGIRTAR-TE	

Cláusula 32.ª

Elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Encontros dirigidos a professores para a divulgação do Projeto e discussão do programa anual;
2. Três ações de capacitação para os professores sobre metodologia de trabalho de projeto;
3. Três seminários que contarão com a participação de conferencistas convidados que apresentarão a um público mais alargado uma reflexão/debate sobre questões relacionadas com os eixos temáticos dos projetos anuais;
4. 1458 oficinas temáticas com periodicidade quinzenal para cada turma do pré-escolar das escolas participantes, cuja duração de cada é de 45 minutos, orientadas pelo prestador de serviços, a serem realizadas nas escolas, nos próximos três anos letivos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;
5. Material necessário para a boa realização das oficinas;
6. Debates e reuniões periódicos sobre o processo de trabalho;
7. Publicação de uma brochura com um balanço reflexivo sobre os três anos de participação do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira no AGIRTAR-TE, descrevendo processos de trabalho e sintetizando as ideias chave que estiveram na base de conceção do projeto.

O presente caderno de encargos contém dezassete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 18 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira